



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC Nº 697, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Institui a Comissão Permanente de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a competência atribuída ao presidente do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação do LNCC para instituir comissões destinadas a apoiar suas deliberações em matéria de privacidade e segurança da informação; e

Considerando a necessidade de criação de uma comissão permanente, de caráter técnico e consultivo, destinada a apoiar a implementação e o aprimoramento contínuo da governança em privacidade e proteção de dados pessoais no LNCC, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD), de caráter técnico e consultivo, vinculada ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).

Art. 2º A CPPD tem por finalidade assessorar o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação na implementação, acompanhamento e aprimoramento das ações de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, as orientações da ANPD, e com os normativos internos do LNCC.

Art. 3º Compete à CPPD:

I - apoiar a implementação e o monitoramento da Política de Proteção de Dados Pessoais do LNCC;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais;

III - analisar e sugerir medidas técnicas e administrativas de mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

IV - propor revisões de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

V - apoiar as unidades organizacionais do LNCC no mapeamento de dados e na revisão dos registros de operações de tratamento;

VI - propor e apoiar ações de capacitação, conscientização e sensibilização dos colaboradores sobre privacidade e proteção de dados;

VII - auxiliar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais em suas atribuições técnicas e administrativas;

VIII - propor revisões e atualizações periódicas dos instrumentos normativos internos relacionados à proteção de dados pessoais;

IX - elaborar relatórios e recomendações técnicas a serem encaminhadas ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação.

Art. 4º A CPPD será composta pelos seguintes membros:

I - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - coordenador da Comissão;

II - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto - substituto do coordenador;

III - Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

IV - Autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação substituta;

V - Responsável pela Gestão de Dados e Informações;

VI - Responsável pelo processo de Mapeamento de Ativos de Informação.

Parágrafo único. A CPPD poderá convidar, sempre que necessário, servidores e colaboradores do LNCC, a título consultivo, para contribuir com suas discussões e estudos.

Art. 5º A CPPD reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente do Comitê de Privacidade e Segurança.

Art. 6º As reuniões da CPPD serão registradas em ata e encaminhadas ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação para ciência e eventuais providências.

Art. 7º A CPPD deverá apresentar relatório anual de atividades ao Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, contendo a descrição das ações realizadas, as dificuldades encontradas e as recomendações de aprimoramento.

Art. 8º A participação na CPPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria LNCC nº 617, de 23 de outubro de 2025](#).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 16/04/2026, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13687782** e o código CRC **8B220D52**.

Referência: Processo nº 01209.000013/2026-52

SEI nº 13687782